



Certifico que este documento esteve afixado no quadro de publicações oficiais desta prefeitura no período de

17, 04, 19 a 18, 05, 19

*Denise Zanatta Fachinelli*

Servidor Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETO Nº 041,**

**DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPENSA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM PROCESSOS JUDICIAIS RELATIVOS À MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAL NÃO PADRONIZADO PELO SUS, CONFORME ATENDIMENTO AOS REQUISITOS.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 53, da Lei Municipal nº 143/2003 – Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica dispensada a interposição de recurso contra sentença ou acórdão proferido em processo judicial movido contra o Município de Coronel Pilar cujo pedido envolver o fornecimento de medicamento, insumo e material não padronizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que:

**I** – possua registro na ANVISA, quando for o caso;

**II** – tenha sido produzida prova pericial especializada ou oitiva do médico especialista prescritor confirmando a necessidade, a adequação e a indispensabilidade do tratamento em detrimento dos medicamentos fornecidos pelo SUS ou ausência de alternativa terapêutica na rede pública;

**III** – tenha havido condenação solidária do Estado do Rio Grande do Sul;

**IV** - tenha sido reconhecida a hipossuficiência financeira da parte;

**V** – tenha sido deferida a contra-cautela para comprovação médica da permanência da necessidade do fármaco com a apresentação periódica de nova prescrição médica.

**VI** – o prejuízo suportado for unicamente o decorrente do cumprimento da tutela antecipada/liminar revogada, expressa ou tacitamente, com efeitos ex nunc; e/ou

**VII** – condenação, pelo princípio da causalidade, em honorários advocatícios em valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

não superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º. Nos processos mencionados no caput fica dispensado recurso especial e extraordinário ainda que não deferida a contra-cautela mencionada no inciso V.


§2º. O valor estabelecido no inciso VII deste artigo será atualizado pelo índices oficiais de correção monetária adotados pelo Município de Coronel Pilar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Analice Baruffi Corbellini  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda